

Extratos de Legislações Estaduais acerca do Lançamento de Efluentes do Setor Saneamento

2ª Reunião do Sub-Grupo Saneamento
GT – Efluentes / CONAMA

Brasília – 12/01/09



SÃO PAULO

REGULAMENTO DA LEI Nº 997/76,
APROVADO PELO DECRETO Nº 8.468/76



REGULAMENTO DA LEI Nº 997/76 - SP, APROVADO PELO DECRETO Nº 8.468/76

DBO - até 60 mg/L

- Este valor poderá ser ultrapassado desde que o tratamento reduza no mínimo 80% da carga, em termos de DBO.



MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 1/2008



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 1/2008

DBO - até 60 mg/L ou:

- a) tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 60% e média anual igual ou superior a 70% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais; e**
- b) tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85% para os demais sistemas.**



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 1/2008

DQO - até 180 mg/L ou:

- a) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 55% e média anual igual ou superior a 65% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais; e**
- b) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75% para os demais sistemas.**



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 1/2008

SST - Sólidos em suspensão totais até 100 mg/L, sendo 150 mg/L nos casos de lagoas de estabilização.



RIO DE JANEIRO

DZ-215.R-4 – DIRETRIZES DE CONTROLE DE CARGA ORGÂNICA BIODEGRADÁVEL EM EFLUENTES LÍQUIDOS DE ORIGEM SANITÁRIA



DZ-215.R-4 – RJ

DBO – Variável conforme a carga orgânica total gerada pela atividade poluidora

- Eficiência na remoção de carga orgânica variável de 30% a 85%; e
- Concentrações máximas variando de 180mg/l a 40mg/l.



Eficiência de Remoção para Dimensionamento da Unidade de Tratamento

Carga Orgânica Bruta (kg DBO/dia)	Eficiência Mínima de Remoção de DBO (%)
$C \leq 5$	30
$5 < C \leq 25$	65
$25 < C \leq 80$	80
$C > 80$	85



Concentrações máximas de Mat. Org. e RNFT (ou SST) – Efl. Sanit. de Ind., Estab. Comerciais, Cant. de Obras e ETEs de Concessionárias

Carga Org. Bruta (kg DBO/dia)	Conc. Máx. DBO e SST (mg/l)
$C \leq 5$	180
$5 < C \leq 25$	100
$25 < C \leq 80$	60
$C > 80$	40



GOIÁS

DECRETO Nº 1.745/79



DECRETO Nº 1.745/79 - GO

DBO - até 60 mg/L

- Este valor poderá ser ultrapassado desde que o tratamento reduza no mínimo 80% da carga, em termos de DBO.



MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO CECA/MS Nº 003/97



DELIBERAÇÃO CECA/MS N° 003/97

DBO - até 60 mg/L

- Este valor poderá ser ultrapassado desde que atenda à classe do corpo d'água receptor.



SANTA CATARINA

DECRETO Nº 14.250/81



DECRETO Nº 14.250/81- SC

DBO - até 60 mg/L

- Este valor poderá ser ultrapassado desde que o tratamento reduza no mínimo 80% da carga, em termos de DBO.



DECRETO Nº 14.250/81- SC

Nos lançamentos em trechos de corpos de água contribuintes de lagoas, lagunas e estuários, deverão ser observados os limites máximos para as seguintes substâncias:

Fósforo Total -----1,0 mg/l;
Nitrogênio Total-----10,0 mg/l;
Ferro Total-----15,0 mg/l.



PARANÁ

RESOLUÇÕES SEMA N^{OS} 001/07 e 002/07



RESOLUÇÃO SEMA Nº 001/07 - PR

- Condições e padrões de lançamento do efluente de ETEs:

- DBO_5 : até 90 mg/l;
- DQO: até 225 mg/l;
- Óleos e graxas: Óleos vegetais e gorduras animais – até 50mg/l;
Óleos minerais – até 20mg/l;
- Nitrogênio Amoniacal Total: até 20mg/l.



RESOLUÇÃO SEMA Nº 001/07 - PR

- Prazo para atendimento aos padrões de nitrogênio amoniaco total
- Lançamento em área de influência de corpos receptores lênticos e mananciais de abastecimento público - 5 anos;
- Lançamento em área de influência de corpos receptores lênticos - 7 anos;
- Lançamento em corpos hídricos lóticos - 10 anos;

(a partir da publicação da Resolução – 28/01/07)



RESOLUÇÃO SEMA Nº 002/07 - PR

Determina aos órgãos ambientais competentes (SUDERHSA - Outorga e IAP – Licenciamento Ambiental) o estabelecimento de metas progressivas para compatibilizar o efluentes das ETEs aos padrões das classes dos corpos receptores.

- Adoção de metas progressivas quando da renovação de outorgas ou licenças;
- Metas progressivas poderão ser propostas pelo empreendedor de serviços de saneamento, juntamente com os pedidos de outorga ou licenciamento. Após análise pela autoridade competente, os pedidos poderão ser concedidos com condicionantes.



OBRIGADA!

Norma Lúcia de Carvalho

Gerente da Diretoria de Articulação Institucional
SNSA / Ministério das Cidades

norma.carvalho@cidades.gov.br

Fone: (61) 2108-1527

